

TC 001.122/2014-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsáveis: Construtora DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (CPF 261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); Jacson de Andrade Fablicio (CPF 038.624.694-76); João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60); Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15) e Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 353, 354 e 355/2016-TCU/SECEX-PB (peças 77, 78 e 79; AR às peças 94, 92 e 95) e dos Editais 47 e 48/2016 -TCU/SECEX-PB (peças 112 e 113; publicação no DOU às peças 114 e 115), sem que os Srs. Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, Fabiano Ribeiro dos Santos, Jacson de Andrade Fablicio, João Freitas de Souza e as empresas DJ Construções Ltda. e Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda., tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário (peça 70);
4. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante

diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;

5. Considerando que, nos termos do Memorando-Circular 8/2011-Adsup, deve-se informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, apenas nos casos em que o responsável foi declarado inidôneo ou inabilitado, mas não teve suas contas julgadas irregulares;

6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;

7. Proceder ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos Srs. Gilberto Muniz Dantas (peça 77; AR à peça 94), Robério Saraiva Grangeiro (peça 78; AR à peça 92), Fabiano Ribeiro dos Santos (peça 79; AR à peça 95), Jacson de Andrade Fablicio (peça 112; publicação no DOU à peça 114), João Freitas de Souza (peça 122; publicação no DOU à peça 123), e às empresas DJ Construções Ltda. (peça 113; publicação no DOU à peça 115) e Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. peça 112; publicação no DOU à peça 114).

8. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos Srs. Gilberto Muniz Dantas (peça 77; AR à peça 94), Robério Saraiva Grangeiro (peça 78; AR à peça 92), Fabiano Ribeiro dos Santos (peça 79; AR à peça 95), Jacson de Andrade Fablicio (peça 112; publicação no DOU à peça 114), João Freitas de Souza (peça 122; publicação no DOU à peça 123), e às empresas DJ Construções Ltda. (peça 113; publicação no DOU à peça 115) e Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (peça 112; publicação no DOU à peça 114).

9. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:

- a) à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, órgão repassador dos recursos;
- b) à Secretaria executiva do Ministério da Integração Nacional - MIN, órgão repassador dos recursos;
- c) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
- d) à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para os Srs. Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos e Jacson de Andrade Fablicio;
- e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail; e
- f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- c) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério da Integração Nacional, órgãos repassadores dos recursos, aos quais se vinculam originariamente os débitos apurados (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.

- d) dispensar a comunicação de inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora